CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

REQUERIMENTO 85 /2013

Sarzedo, em 11 de março de 2013

Requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, na forma regimental, em especial no que dispõe o inciso VII do artigo 27 da LOM, que seja expedido um ofício para o Poder Executivo solicitando informações conforme abaixo descrito:

1- A Lei Municipal 90/1999 que *"Define a política de bens imóveis do patrimônio público municipal para fins de instalação de indústrias no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães"* prevê, em seu parágrafo 2º do artigo 2º várias documentações para fins de liberação da área pleiteada.

2- Infelizmente após a aprovação da Câmara Municipal para a cessão do direito real de uso para uma determinada empresa, não são oferecidas informações acerca da sua real situação após a instalação no distrito ao Legislativo local, tais como:

a) número de mão-de-obra local contratada;
b) situação financeira da empresa;
c) faturamento anual da empresa;
d) impostos municipais arrecadados;
e) cursos e outros benefícios extra-curriculares caso a empresa ofereça ao seu funcionário;
f) Se a empresa segue o que dispõe na Lei Municipal 359/2007, em seu artigo 1º, sendo:

"Art. I° - O artigo 3° da Lei Municipal n. 90/99 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 3º
PARÁGRAFO ÚNICO - Além do compromisso expresso no caput, a donatária obrigar-se-á à manutenção de mão de obra de caráter aprendiz e também na faixa etária dos 16 aos 18 anos de idade, em percentual mínimo a ser, fixada tio termo de doação, respeitados todas as garantias e proteções aos direitos do

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

adolescente".

III- Na referida legislação sobre a concessão de bens imóveis para indústrias que pretendem se instalar no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, a empresa cujo o imóvel foi concedido deve obedecer o prazo para iniciar as obras de instalação. Mas, na maioria das vezes as empresas não obedecem o prazo estabelecido na legislação, descumprindo, inclusive outros requisitos exigidos em lei.

JUSTIFICATIVA: Uma das principais prerrogativas desta Casa Legislativa é o dever de FISCALIZAÇÃO. Portanto, se tratando de concessão de áreas públicas, é de extrema importância que as áreas concedidas sejam melhor fiscalizadas e que as empresas que não estão cumprindo com as determinações legais, sejam devidamente notificadas. Além do mais, é importante que o Poder Executivo esclareça qual o procedimento adotado para punição das empresa que vem descumprindo os ditames legais vigentes.

Assim sendo, agradecemos pela aprovação do que se apresenta, e aguardamos o DEFERIMENTO conforme prazo legal exigido na LOM.

Atenciosamente,

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Presidente da Câmara

OSMAR GOMES DE SOUZA

RODRIGO ANTÔNIO FERRETE

JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA

JOSÉ LUIZ DE SANTANA

RODNEI DE FREITAS CAMPOS

WILSON RAMOS DE JESUS

JAIDES A. DE OLIVEIRA MOREIRA

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA